



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

PROJETO DE LEI Nº. 2.200/2017.

IBARAMA, 13 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município deverá ser aplicada prioritariamente em despesas de capital dos grupos de natureza de despesa de investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital, de acordo com a classificação estabelecida no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, e na forma do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º poderá ser destinada ao pagamento de despesas do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser mantida a vinculação dos recursos oriundos da alienação de bens e direitos que tenham sido adquiridos:

I – com recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III – com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos 13 dias do mês de Outubro de 2017.

  
ANDRÉ CARLOS DA CAS  
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.  
NILSON ANTONIO PUNTEL  
MD PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
IBARAMA-RS